

# **Relatório da Missão a Portugal do Relator Especial das Nações Unidas para o Direito à Água Potável e Saneamento**

**(5 a 13 de dezembro de 2016)**

36.<sup>a</sup> Sessão do Conselho dos Direitos Humanos (11-29 de setembro 2017)

## **Capítulo VIII**

### **Conclusões e Recomendações<sup>1</sup>**

O Relator Especial concluiu que Portugal alcançou, indubitavelmente, progressos notáveis no setor de água e saneamento nas últimas décadas, o que é amplamente reconhecido mundialmente. Portugal goza de cobertura quase universal de água e a cobertura dos serviços de saneamento, embora a uma taxa menor do que os serviços de água, também mostra sinais de progresso. Houve também uma melhoria impressionante na qualidade da água potável e do tratamento de águas residuais. O Relator Especial elogia a participação de todas as partes envolvidas neste progresso.

No entanto, na perspectiva de direitos humanos, o trabalho ainda não está concluído, não se podendo ainda dizer que o "milagre português" esteja completo. Considera que certos conteúdos normativos dos direitos humanos da água e do saneamento se encontram refletidos nos quadros legislativo e político e são observados na regulamentação e prestação de serviços em Portugal. No entanto, o Relator Especial assinala que a salvaguarda dos direitos humanos se estende a todos os aspetos dos princípios e conteúdo normativo dos direitos humanos para a água e o saneamento.

Nessa matéria, o Relator Especial encoraja Portugal a continuar seus esforços para implementar de forma global as suas obrigações em termos de direitos humanos à água e ao saneamento. O Relator Especial sublinha que a concretização dos direitos humanos para a água e o saneamento para todos os cidadãos portugueses, inclusive em situações vulneráveis e residentes nas Regiões Autónomas, é uma questão transversal para a concretização de outros direitos humanos relevantes.

---

<sup>1</sup> Tradução não oficial

A este respeito, o Relator Especial recomenda ao Governo português:

- (a) Melhorar a coordenação, o diálogo e o intercâmbio de informações entre todos os níveis de governo em relação ao acesso à água e saneamento;
- (b) Adotar disposições legais que reconheçam os direitos humanos à água e saneamento a nível nacional e, **em particular, recomenda que o Parlamento aprove o projeto de lei que prevê o reconhecimento legal dos direitos humanos à água e ao saneamento a nível nacional;**
- (c) Estabelecer disposições legais explícitas que obriguem as autoridades locais e os Governos Autónomos dos Açores e da Madeira a respeitar, proteger e cumprir os direitos humanos da água e do saneamento;
- (d) Adotar medidas legislativas que proíbam o corte de serviços de água e saneamento por incapacidade de pagamento;
- (e) Adotar medidas legislativas sobre acesso aos serviços de água e saneamento, garantindo que todos os cidadãos recebem um serviço acessível e confiável adequado às necessidades humanas básicas, nos níveis nacional, local e autónomo, refletindo as dificuldades que os cidadãos enfrentam na prática e os contextos em que vivem;
- (f) Desenvolver e realizar uma avaliação abrangente das modificações institucionais no setor de água e saneamento, do ponto de vista dos direitos humanos, e tomar medidas para garantir que as atuais tensões no setor não prejudicam a realização dos direitos humanos à água e saneamento para a população portuguesa;
- (g) Incorporar os princípios de igualdade e não discriminação no usufruto dos direitos humanos à água potável e saneamento, garantindo a sustentabilidade dos serviços no atual quadro institucional do setor da água e em possíveis reformas futuras;
- (h) Acompanhar cuidadosamente os processos de concessão de serviços de água e saneamento, a fim de reduzir os encargos financeiros e os riscos para os municípios;
- (i) Desenvolver e emitir orientações para os prestadores de serviços de água e saneamento relativamente ao corte de serviços de água e saneamento, tendo em

- vista a proteger aqueles que são economicamente incapazes de pagar por esses serviços e estabelecer mecanismos de proteção para esses grupos;
- (j) Desenvolver um método abrangente de desagregação de dados sobre o acesso à água e saneamento por nível de riqueza, estatuto migratório, grupo étnico e outros motivos de discriminação, a fim de facilitar o desenvolvimento de políticas específicas para a proteção adequada das populações mais necessitadas;
  - (k) Incluir na Estratégia Nacional de Integração das Comunidades Ciganas referências ao acesso a água potável e saneamento e medidas que devem ser tomadas para garantir esse acesso;
  - (l) Certificar que as soluções individuais cumprem todos os conteúdos normativos dos direitos humanos à água e ao saneamento, garantindo que as soluções individuais de provimento de água sejam asseguradas de forma contínua e que a qualidade da água de poços ou furos atinja os padrões oficiais e que a água dessas fontes seja protegido de diferentes fontes de contaminação;
  - (m) Desenvolver um sistema mais proactivo para divulgação de informações sobre a qualidade da água, particularmente através da inclusão de contas de água e informações sobre práticas, políticas e recursos existentes que promovam o acesso econômico a água e saneamento;**
  - (n) Fornecer um maior apoio aos governos locais em relação à construção e manutenção de soluções individuais para o saneamento, particularmente para aqueles que estão em situações vulneráveis, incluindo pessoas que vivem em assentamentos informais e sem-teto;
  - (o) Realizar estudos e pesquisas oficiais sobre as razões de incumprimento, com o objetivo de identificar as famílias que são financeiramente incapazes de pagar seus serviços de água e saneamento;
  - (p) Recomendar aos prestadores de água e saneamento que estabeleçam políticas para conciliar acessibilidade e sustentabilidade financeira como parte da sua gestão financeira;
  - (q) Recomendar que as tarifas sociais para os serviços de água e saneamento sejam mais flexíveis para se adaptar a situações imprevistas, como crises financeiras, e

tornar mais apropriado o conceito de famílias numerosas elegíveis para acesso à tarifa familiar;

- (r) Incentivar a Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos e a Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos dos Açores a assegurar que as suas políticas, procedimentos e atividades estejam em conformidade com as obrigações internacionais de direitos humanos de Portugal;
- (s) Instar a Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos, o Ministério do Ambiente e outras instituições relevantes a implementar e monitorizar a aplicação automática de tarifas sociais e a realizar novos estudos sobre os critérios de elegibilidade e o nível de descontos a serem fornecidos pela tarifa social, com avaliação mais detalhada;
- (t) Realizar estudos para avaliar se Portugal está a investir recursos máximos para consciencializar a aplicação dos direitos humanos sobre água e saneamento sem discriminação;
- (u) Recomendar que as Águas de Portugal, a EPAL e outros prestadores de serviços adotem os [United Nations Guiding Principles on Business and Human Rights](#) e diligenciem no sentido da aplicação dos direitos humanos pelos serviços.